



PORTARIA Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Tupanatinga/PE, define sua composição e atribuições e estabelece disposições sobre a avaliação funcional, conforme a legislação municipal vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da avaliação funcional para o acompanhamento do desempenho dos servidores e o aperfeiçoamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a avaliação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá observar a legislação municipal vigente, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras (PCC), incluindo o art. 13, § 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar avaliações objetivas, imparciais e fundamentadas, bem como o acesso dos servidores às informações relativas à sua avaliação e o direito de apresentar recursos, quando cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tupanatinga/PE, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar, organizar e conduzir os procedimentos de avaliação funcional, conforme a legislação aplicável.

§ 1º A avaliação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação observará a legislação municipal vigente, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras (PCC)

§ 2º A atuação da Comissão observará os princípios da Administração Pública e as garantias legais dos servidores avaliados.



Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, conforme as formas de indicação e eleição previstas no art. 13, § 5º, do PCC:

I. MARIA EDIVANIA MACHADO SANTOS, matrícula nº 0001105, representante da Secretaria Municipal de Educação, indicada por ofício, conforme a alínea c do § 5º do art. 13 do PCC;

II. MARIA JOSILMA SOARES DA SILVA, matrícula nº 0000409, representante dos servidores efetivos, eleita em assembleia específica, conforme a alínea a do § 5º do art. 13 do PCC;

III. HENRIQUE CÍCERO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 0001078, representante da comunidade escolar, eleito em assembleia específica, conforme a alínea d do § 5º do art. 13 do PCC;

IV. ANDREA PAIXÃO DE LIMA SOUZA, matrícula nº 0000628, representante dos técnicos administrativos, eleita em assembleia específica, conforme a alínea e do § 5º do art. 13 do PCC;

V. EDIVANIA RODRIGUES LINS SANTANA, matrícula nº 0001120, professora representante do sindicato, eleita em assembleia específica, conforme a alínea b do § 5º do art. 13 do PCC.

§ 1º Os membros deverão atuar com imparcialidade e responsabilidade, comunicando eventuais situações que comprometam sua isenção.

§ 2º As substituições deverão respeitar a forma de indicação ou eleição correspondente e os requisitos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. conduzir e acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho, conforme a legislação municipal;

II. assegurar a aplicação dos critérios previstos no PCC e nas demais normas pertinentes

III. orientar os responsáveis pelas avaliações quanto aos procedimentos aplicáveis;

IV. receber, organizar e analisar formulários, relatórios e documentos funcionais;

V. solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessários;

VI. verificar a regularidade das avaliações, promovendo a uniformidade dos procedimentos e o tratamento isonômico dos servidores;

VII. analisar os resultados e emitir manifestações ou deliberações dentro de sua competência legal;



- VIII.** assegurar a fundamentação e o registro dos procedimentos avaliativos;
- IX.** garantir aos servidores acesso às informações relativas à própria avaliação, respeitadas as restrições legais;
- X.** analisar manifestações e recursos administrativos, quando cabíveis, conforme a legislação aplicável;
- XI.** encaminhar os resultados às autoridades competentes;
- XII.** preservar a confidencialidade das informações legalmente protegidas; e
- XIII.** exercer outras atribuições relacionadas à avaliação de desempenho previstas na legislação.

Art. 4º A avaliação de desempenho observará os critérios, requisitos, instrumentos, etapas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente para cada categoria funcional.

§ 1º Para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, serão observadas especialmente as disposições do PCC relativas à avaliação de desempenho e à composição da Comissão.

§ 2º É vedada a adoção de critérios ou consequências funcionais incompatíveis com a legislação aplicável.

§ 3º As avaliações deverão fundamentar-se em informações pertinentes ao desempenho funcional e às atribuições do cargo.

Art. 5º As unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento funcional deverão fornecer à Comissão, quando solicitado, os documentos e as informações necessários à avaliação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo fornecimento das informações deverão zelar pela veracidade e integridade dos dados apresentados.

Art. 6º Os resultados das avaliações serão registrados e comunicados aos servidores na forma e nos prazos previstos na legislação municipal.

§ 1º Será assegurado o acesso às informações relativas à própria avaliação e a apresentação de manifestações ou recursos, quando previstos em lei.

§ 2º As decisões deverão ser fundamentadas nos critérios aplicáveis e nos elementos que lhes derem suporte.



§ 3º Serão respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, especialmente nas situações que possam produzir efeitos desfavoráveis à situação funcional do servidor.

Art. 7º A Comissão manterá os registros e documentos das avaliações organizados e preservados, garantindo sua integridade e rastreabilidade.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais e funcionais observará a legislação vigente, limitando o acesso às pessoas e autoridades competentes.

Art. 9º A Comissão atuará nos limites das competências estabelecidas nesta Portaria e na legislação municipal, sendo vedada a adoção de medidas contrárias às disposições legais.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados conforme a legislação municipal vigente e encaminhados à autoridade competente quando ultrapassarem as atribuições da Comissão.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RONALDO
DA
SILVA:06530441433

Assinado digitalmente por JOSE
RONALDO DA SILVA:06530441433
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO),
OU=22121066000172,
OU=videoconferencia, CN=JOSE
RONALDO DA SILVA:06530441433
Data: 2026.10.20 16:36:30 -03'00'

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA

Prefeito do Município de Tupanatinga

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE**

Em: **20/10/2026.**

Publicado por: Cleidejane Soares de Barros.

Código Identificador: ***3F07CC32*.**

[HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)